



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 513/SECOI.GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a revisão do Plano de Auditoria de Longo Prazo para o período de 2018 a 2021 e o Plano Anual de Auditoria de 2019 do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional nos órgãos da administração federal, atribuída ao sistema de controle interno, em face do art. 74, II, da Constituição da República;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a organização e funcionamento de unidades de controle interno, por meio da [Resolução nº 86, de 8/9/2009](#), tratou dessas unidades como elemento que visa à eficiência operacional dos Tribunais;

Considerando que as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização das unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça estão disciplinadas na [Resolução nº 171, de 1º/3/2013](#);

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Parecer SCI/Presi/CNJ nº 2/2013, determina a adoção de providências para cumprimento do disposto no § 1º do art. 7º da [Resolução CNJ nº 86/2009](#);

Considerando que a auditoria governamental realizada pela Secretaria de Controle Interno do TST visa assegurar e promover o cumprimento do dever de observância da regularidade da gestão e de prestação de contas dos gestores deste Tribunal;
e

Considerando que as normas fundamentais de auditoria usualmente aplicadas requerem o planejamento das ações como fator de eficiência e eficácia da função controle, conforme disposto no Manual de Auditoria da Secretaria de Controle Interno do TST, aprovado pelo [Ato GP nº 297, de 29/5/2014](#),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2018-2021 e o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2019 do Tribunal Superior do Trabalho, na forma dos anexos a este Ato.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, caso necessário, a firmar convênio com órgãos e entidades da Administração Pública com objetivo de promover o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos técnicos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º Divulgar que a Secretaria de Controle Interno – SECOI atua, preponderantemente, por meio de auditoria, e não deve exercer atividades típicas de gestão, tais como:

I - atividades ou atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

II - instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que deve ser praticado pelo gestor;

III - formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

IV - promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;

V - participação em comissão de sindicância;

VI - decisão ou aprovação do objeto a ser contratado; e

VII - exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica que possam comprometer a independência de atuação da unidade ou núcleo de controle interno.

Art. 4º A SECOI poderá ainda realizar atividades de inspeção administrativa e fiscalização, por determinação da Presidência do Tribunal ou por proposta do Secretário de Controle Interno submetida à Presidência, que seguirão o rito estabelecido para auditoria, no que couber.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA